

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2022/2023
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF**, neste ato representado por seu Coordenador Geral – Prof. Luiger Franco de Castro, CPF 054.894.776-79, com endereço na Rua Halfeld, nº 805/401 – Centro, em Juiz de Fora - MG, CNPJ/MF nº 21.606.975/0001-38, e, de outro o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Flávio Dani Franco, CPF 579.801.526-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Reajustamento salarial. Conforme pactuado nos autos da Reclamação Pré-Processual - RPP nº 0011572-75.2022.5.03.0000, os salários-aula-base e os pisos salariais dos professores, serão reajustados retroativamente, da seguinte forma:

- a) a partir de 1º de fevereiro de 2022, **os valores legalmente devidos em 31/01/2022** deverão ser multiplicados por 1,03 (um vírgula zero, três), ou seja, reajustados em 3% (três por cento);
- b) a partir de 1º de junho de 2022, **os valores legalmente devidos em 31/01/2022** deverão ser multiplicados por 1,06 (um vírgula zero, seis), ou seja, reajustados em 6% (seis por cento);
- c) a partir de 1º de julho de 2022, **os valores legalmente devidos em 31/01/2022** deverão ser multiplicados por 1,093 (um vírgula, zero, nove, três), ou seja, reajuste total de 9,3% (nove vírgula três por cento).

§ 1º. Não cumulatividade. Os índices de reajuste fixados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do *caput* desta cláusula não serão cumulados.

§ 2º. BCP, trabalhos de orientação de curso e participação em bancas. Os valores **legalmente devidos em 31/01/2022**, referentes ao Bônus de Capacitação Profissional, à remuneração mínima por trabalho de orientação de curso e participação em bancas serão reajustados, a partir de 1º de julho de 2022, em 9,3% (nove vírgula três por cento).

§ 3º Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros, inclusive em decorrência dos pisos salariais e dos novos valores mínimos fixados para pagamento do Bônus de Capacitação Profissional e remuneração por orientações de trabalhos de conclusão de curso e participação em banca, deverão ser quitadas até 30 de novembro de 2022.

§ 4º. Professores demitidos após a data-base. Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2022 fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de novembro de 2022.

§ 5º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos a título de reajustamento salarial compensável, sob qualquer rubrica, no ano de 2022.

§ 6º. Professores admitidos após a data-base. Os Professores admitidos no interregno entre 1º de fevereiro de 2022 e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência das cláusulas 33ª e 34ª da CCT 2021/2023.

Cláusula 2ª. Pisos salariais. Observado o disposto na Cláusula 1ª deste Instrumento, bem como os percentuais de reajustamento acordados nos termos das CCT's 2020/2021 (firmada em 03/12/2020) e 2021/2023 (firmada em 18/12/2021), os pisos salariais (salário-aula-base), Bônus de Capacitação Profissional, valores mínimos por trabalho de orientação de curso e participação em banca e valor da semestralidade previsto na Cláusula 57ª da CCT 2021/2023, passarão, a partir de 01/07/2022, a ser os seguintes:

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2022/2023
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

a) Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários):

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE
Educação infantil 3 a 5 anos (1º e 2º Períodos)	R\$ 18,61
Ensino fundamental – 1º ao 5º anos	R\$ 18,97
Ensino fundamental – 6º ao 9º anos	R\$ 27,63
Ensino médio e educação profissional técnica de nível médio	R\$ 28,73
Educação técnica profissional pós-médio	R\$ 27,10
Educação tecnológica profissional de graduação e pós-graduação	R\$ 43,83
Ensino superior – graduação	R\$ 44,71
Ensino superior – pós-graduação	R\$ 53,65
Curso livre	R\$ 31,39
Pré-vestibular e cursos preparatórios para processos seletivos de ingresso em cursos de graduação e seus equivalentes	R\$ 43,05
Educação de jovens e adultos	R\$ 24,38

b) Valores para salário mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa):

SEGMENTO	JORNADA SEMANAL DE REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
Educação Infantil (creche) – 0 a 3 anos (Maternal I, II e III)	22h e 30min semanais	R\$ 1.699,46
Educação infantil – 3 a 5 anos (1º e 2º Períodos)	22h 30min semanais	R\$ 2.343,26
Ensino superior	40h semanais	R\$ 11.270,91

c) Valores para o Bônus de Capacitação Profissional – BCP (Cláusula 42ª da CCT 2015/2017):

Bônus de Capacitação Profissional	Jul. 22
I – 1 (uma) a 05 (cinco) aulas semanais	R\$ 101,66
II – 06 (seis) a 10 (dez) aulas semanais	R\$ 179,86
III – 11 (onze) a 15 (quinze) aulas semanais	R\$ 265,87
IV – acima de 15 (quinze) aulas semanais	R\$ 351,90

d) Valores mínimos por trabalho de conclusão de curso e participação em banca:

Orientação de trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas	Jul. 22
Para cada trabalho de conclusão de curso que orientar, já incluída sua participação na banca examinadora	R\$ 199,13

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2022/2023
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

Para cada banca que participar

R\$ 40,17

e) O valor da semestralidade a ser considerado para fins da Cláusula 57ª passa a ser R\$ 13.116,00 (treze mil, cento e dezesseis reais).

§ 1º. Aos valores de salário-aula-base determinados no quadro da alínea “a” desta cláusula serão obrigatoriamente acrescidos aqueles resultantes das parcelas fixas referidas nas cláusulas 61ª, § 1º (1/6 – RSR) e 62ª (20% - AAE), e variáveis, quando incidentes, previstos nas cláusulas 63ª (ATS) e 64ª e 65ª (AAS), todas da CCT 2021/2023, além de outros adicionais eventualmente pagos pelo estabelecimento de ensino.

§ 2º. Serão proporcionais à jornada semanal contratada os pisos fixados no quadro da alínea “b” desta cláusula.

§ 3º. O valor do piso salarial fixado para a Educação Infantil (creche/Maternal I, II e III) – 0 a 3 anos é válido exclusivamente para estabelecimentos de ensino que oferecem até o 9º ano do ensino fundamental.

Cláusula 3ª. Manutenção das demais cláusulas da CCT 2021/2023. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2021/2023, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 79ª, daquele instrumento.

Cláusula 4ª. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias e indenizações por resilição de carga horária. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 30 de novembro de 2022 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma ou teor, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 13 de outubro de 2022.


SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA – SINPRO/JF
LUIGER FRANCO DE CASTRO - COORDENADOR GERAL
CPF: 054.894.776-79

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS – SINEPE/SUDESTE
FLÁVIO DANI FRANCO – PRESIDENTE
CPF: 579.801.526-20